

RESOLUÇÃO 062/2017

Estabelece a periodicidade, qualificação da equipe responsável, conteúdo mínimo e nível de detalhamento das **inspeções de segurança regulares de barragens** ou reservatórios de acumulação de água, no Estado do Espírito Santo, conforme art. 9º da Lei Federal nº 12.334/2010.

Considerando a Lei Federal nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

Considerando que compete ao órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico, conforme art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.334/2010;

Considerando que Lei Federal nº 12.334/2010, em seu artigo 9º, atribuiu aos Órgãos fiscalizadores a competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares;

Considerando a Resolução CNRH nº 143 de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334/2010;

Considerando as competências legais da AGERH, elencadas ao art. 5º da Lei 10.143/2013;

Considerando, por fim, os artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 881/2017, que alteraram partes da Lei Estadual nº 10.143/2013;

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei 10.143/2013, torna público, que a Diretoria Colegiada da AGERH, **RESOLVE:**

Art. 1º – A periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de Segurança Regulares das Barragens Fiscalizadas pela AGERH são aqueles definidos nesta Resolução.

Art. 2º – As inspeções de Segurança Regulares de Barragens de acumulação de água devem ser realizadas regularmente, para avaliar as condições físicas e operacionais das partes integrantes da barragem visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança.

Art. 3º – Para efeito desta Resolução consideram-se:

I – barragem ou barramento: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II – reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III – empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da

coletividade, sendo também o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

IV - segurança de barragem: condição que visa a manter a integridade estrutural e operacional da barragem, a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

V - inspeção de segurança especial de barragem: inspeção realizada com fim específico de verificar uma anomalia considerada grave;

VI - dano potencial: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

VII - risco: probabilidade da ocorrência de um acidente;

VIII - anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa vir a afetar a segurança da barragem, tanto a curto prazo como a longo prazo;

IX - equipe de segurança da barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendimento ou contratada especificamente para esse fim pelo empreendedor da barragem;

X - ciclo de inspeções: período de realização das inspeções de segurança regulares;

XI - primeiro ciclo de inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de outubro e 31 de março do ano subsequente;

XII - segundo ciclo de inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de abril e 30 de setembro do mesmo ano;

XIII - plano de segurança de barragem: instrumento da Política Nacional de segurança de Barragens previsto no art. 6º, II, da Lei nº 12.334/2010.

TÍTULO I – DA PERIODICIDADE

Art. 4º – As inspeções de segurança Regulares de barragens de acumulação de água terão periodicidade definida em função da classificação realizada para as barragens outorgadas pela AGERH e deverão ser realizadas pelo Empreendedor durante os Ciclos de Inspeções, conforme periodicidades mínimas a seguir:

I – periodicidade semestral:

- a)** Barragens classificadas como de dano potencial alto, independente do risco; e
- b)** Barragens classificadas como dano potencial médio e risco alto;

II – periodicidade anual:

- a)** Barragens classificadas como dano potencial médio e risco médio;
- b)** Barragens classificadas como dano potencial médio e risco baixo;
- c)** Barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco alto; e
- d)** Barragens classificadas como dano potencial baixo e risco médio;

III – periodicidade bianual:

- a)** Barragens classificadas como de dano potencial baixo e risco baixo.

§ 1º – A AGERH poderá mediante ato devidamente motivado, exigir Inspeções de Segurança Regulares complementares às definidas neste artigo sempre que houver razões que o justifiquem.

§ 2º – As Inspeções de Segurança Regulares subsequentes cuja periodicidade de realização seja anual ou bianual deverão ser executadas em Ciclos de Inspeções distintos.

TÍTULO II – DO CONTEÚDO MÍNIMO E DETALHAMENTO

Art. 5º – As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão como produtos finais a Ficha de Inspeção preenchida, o Relatório de Inspeção Regular, o Extrato da Inspeção de Segurança Regular de Barragem e a Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem.

§ Único – O modelo de todos os formulários citados estarão disponíveis no sítio eletrônico da AGERH, a saber: www.agerh.es.gov.br

CAPÍTULO I - FICHA DE INSPEÇÃO REGULAR

Art. 6º – A Ficha de Inspeção Regular terá seu modelo definido pelo empreendedor e deverá abranger todos os componentes e estruturas associadas à barragem.

CAPÍTULO II - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR

Art. 7º – O Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Empreendedor ou de seu representante legal;

II – identificação do responsável técnico pela segurança da barragem;

III – avaliação das anomalias encontradas e registradas, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

IV – relatório fotográfico das anomalias existentes na barragem;

V – reclassificação, quando necessário, quanto ao dano potencial e categoria de risco;

VI – comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior;

VII – avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, pequenos reparos ou inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários;

VIII – classificação do nível de perigo da barragem, de acordo com definições a seguir:

a) Normal: quando não foram encontradas anomalias ou as anomalias encontradas não comprometem a segurança da barragem, mas devem ser controladas e monitoradas ao longo do tempo;

b) Atenção: quando as anomalias encontradas não comprometem a segurança da barragem a curto prazo, mas devem ser controladas, monitoradas ou reparadas ao longo do tempo;

c) Alerta: quando as anomalias encontradas representam risco à segurança da barragem, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema; e

d) Emergência: quando as anomalias encontradas representam risco de ruptura iminente, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos materiais e a humanos decorrentes de uma eventual ruptura da barragem.

IX – fichas de inspeção regulares preenchidas de acordo com a periodicidade estabelecida no artigo 4º dessa Resolução;

X – ciente do empreendedor ou de seu representante legal.

§ Único – O Relatório de Inspeção Regular deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional que o elaborou.

Art. 8º – O Relatório de Inspeção Regular e a Ficha de Inspeção Regular deverão ser anexados ao Plano de Segurança da Barragem em até 30 (trinta) dias após a data da inspeção.

CAPÍTULO III - EXTRATO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DE BARRAGEM

Art. 9º – O Extrato de Inspeção de Segurança Regular de Barragem constitui o resumo das informações relevantes das inspeções de segurança regulares realizadas no ano e deverá ser

preenchido na forma do **modelo disponibilizado no site da AGERH**, individualmente por barragem.

CAPÍTULO IV - DECLARAÇÃO DO ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DA BARRAGEM

Art. 10º – A Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem deverá atestar o estado geral de estabilidade e segurança da barragem, com base na Inspeção de Segurança Regular realizada, devendo conter cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional responsável pelo Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem.

Art. 11º - O empreendedor deverá encaminhar à AGERH, em até **30 (trinta)** dias após a realização da Inspeção de Segurança Regular de Barragem, o Extrato de Inspeção de Segurança Regular de Barragem e a Declaração de Estado Geral de Conservação e segurança da Barragem modelo disponibilizado no site da AGERH, individualmente por barragem.

TÍTULO III – DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL

Art. 12º – A inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá ser efetuada pela Equipe de Segurança da Barragem, composta por profissionais treinados e capacitados.

§ Único – Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem e respectivos extratos e a Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, cujas atribuições profissionais para projeto, construção, operação ou manutenção de barragens de terra ou de concreto sejam compatíveis com definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual Nº 10.179/2014, sem prejuízo de adoção das demais medidas cabíveis e de aplicação de sanções previstas em outros dispositivos legais vigentes.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria – ES, 27 de Dezembro de 2017.

LEONARDO DEPTULSKI
Diretor Presidente

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

ANANDA BERMUDES COUTINHO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica - Interina

MODELO DE EXTRATO DE INSPEÇÃO REGULAR DE BARRAGEM

I. INFORMAÇÕES GERAIS	
Nº Processo na AGERH:	
Nome do Empreendedor:	CPF/CNPJ:
Nome da Barragem:	
Endereço da Barragem:	
Bacia Hidrográfica:	Curso d'água barrado:
Curso d'água jusante:	
Sistema de Coordenadas do empreendimento Datum WGS 84	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos):
	Latitude ou Y (7 dígitos):
	Fuso:

II. DADOS DA BARRAGEM	
Altura total da barragem (m):	Volume total da barragem (m³):
Volume atual da barragem (m³):	Cota do reservatório no dia da Inspeção (m):
Altura do maciço principal (m):	Largura do coroamento (m):
Área inundada (ha):	Área da bacia hidráulica (ha):
Extensão do coroamento da barragem principal (m): () ≤ 200m () > 200m	
Tipo de barragem quando ao material de construção:	
() Concreto Convencional	() Terra homogênea
() Alvenaria de pedra /concreto/ciclópico/concreto rolado – CCR	() Terra / Enrocamento
Tipo de fundação	
() Rocha Sã	() Rocha alterada dura com tratamento
() Rocha alterada sem tratamento / Rocha alterada fraturada com tratamento	() Rocha alterada mole / Saprófito / Solo compacto
() Solo Residual	() Aluvião
III. SEGURANÇA DA BARRAGEM	
Possui Plano de Segurança de Barragem: () Sim () Não	
Existência de documentação de projeto da barragem: () Sim () Não. Qual?	
Possui responsável pela segurança da barragem: () Sim () Não	
Realiza Inspeção de Segurança da Barragem: () Sim () Não	
Data da inspeção de segurança:	
Data da última inspeção: ____/____/____ Data da próxima inspeção: ____/____/____	
Possui Plano de Segurança de Barragem: () Sim () Não	
Categoria de Risco: () Baixo () Médio () Alto	
Dano Potencial Associado: () Baixo () Médio () Alto	
Anomalias:	
<i>Descreva aqui as principais anomalias constatadas na barragem no dia da inspeção.</i>	
Necessidade de Inspeção Especial: () Sim () Não	
Nível de Perigo da Barragem: () Normal () Atenção () Alerta () Emergência	
IV. OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES:	
<i>Insira aqui Relatório Fotográfico contendo no mínimo fotografias do monge, vertedor, ombreiras, taludes de jusante e montante e da área do entorno da barragem, bem como as principais recomendações para o barramento.</i>	

V. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO EXTRATO	
<i>Nome ou Razão Social:</i>	
<i>CPF / CNPJ:</i>	
<i>No do Responsável Técnico:</i>	
<i>CREA nº:</i>	<i>ART nº:</i>
<i>Data e local:</i>	
<i>Assinatura do Responsável Técnico:</i>	

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ESTADO GERAL DE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DA BARRAGEM

Empreendedor: _____

Barragem: _____

Classificação da barragem: Categoria de Risco: () Baixo () Médio () Alto

Dano Potencial Associado: () Baixo () Médio () Alto

Município/UF: _____

Data da Inspeção: ____/____/____ Inspeção nº ____/____

Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto à AGERH, que realizei Inspeção de Segurança Regular de Barragem na estrutura acima especificada, conforme Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem elaborado em ____/____/____ e atesto a Segurança da referida barragem em consonância com a Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010 e sua regulamentação vigente.

Informe aqui de forma sucinta a condição de conservação da estrutura.

Local e data.

Nome completo do Responsável pela Segurança da Barragem

Cargo: _____ Registro CREA nº: _____

Assinatura do Resp. pela Segurança da Barragem Assinatura do Empreendedor ou Repres. Legal